

comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pela nulidade do auto de infração. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2017. ACÓRDÃO N.5858- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12178 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004781-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. AUTUAÇÃO COM BASE NAS DECLARAÇÕES DO IRPF. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN. Art. 123). 3. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2017. ACÓRDÃO N.5859- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12144 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004891-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2017. ACÓRDÃO N.5860- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12150 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000696-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1.Deve ser excluído do crédito tributário o valor do ITCD referente a ocorrência que não configure fato gerador do imposto. 2. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 3. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN. Art. 123). 4. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2017.

Protocolo: 233801

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º201701001307 de 03/10/2017 - Proc n.º 002017730020195/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Raimundo Alves Fonseca – CPF: 257.483.863-72
Marca: VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 TENDLINE Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701001297 de 03/10/2017 - Proc n.º 002017730020495/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Valmir da Luz Silva – CPF: 145.447.682-68
Marca: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701001305 de 03/10/2017 - Proc n.º 002017730020334/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Maria do Socorro da Costa Martins – CPF: 593.688.292-68
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701001299 de 03/10/2017 - Proc n.º 002017730020503/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Fabio Tadeu Araujo do Couto – CPF: 691.457.092-20
Marca: VW/VOYAGE 1.0 TRENDLINE. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701001301 de 03/10/2017 - Proc n.º 042017730008506/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Raimundo Edgar Ferreira de Sousa – CPF: 100.546.422-72
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701001303 de 03/10/2017 - Proc n.º 002017730020317/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Telma da Silva Ferreira – CPF: 594.026.872-20
Marca: VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201704006524, de 03/10/2017 - Proc n.º 2017730020354/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Carlos Nascimento da Silva – CPF: 086.302.162-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIOWKATTRAC1.4/Pas/Automovel/9BD373121E5045918

Portaria n.º201704006526, de 03/10/2017 - Proc n.º 42017730008595/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adelson Rodrigues Magalhães – CPF: 730.915.292-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD17277EB3578631

Portaria n.º201704006528, de 03/10/2017 - Proc n.º 2017730020631/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Wanderlei do Nascimento Pantoja – CPF: 237.209.212-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG266361

Portaria n.º201704006530, de 03/10/2017 - Proc n.º 2017730020640/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcelo de Albuquerque Santos – CPF: 250.926.502-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/Automovel/9BGJB69X0DB184818

Portaria n.º201704006532, de 03/10/2017 - Proc n.º 2017730020635/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: José Maria Andrade de Lima – CPF: 620.504.602-44
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MH3315918

Protocolo: 233788

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO Nº 233323 DIA: 03.10.17
Nº DA INEXIGIBILIDADE: **025/2017**
DATA: **28.09.17**
VALOR: **R\$-90.000,00 (Noventa mil reais)**
OBJETO: **Apoio financeiro a VI Corrida e caminhada do Servidor Público Estadual do Pará**
FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 25 da lei 8.666/93**
CONTRATADO: **Secretaria de Estado de Administração - SEAD**
ENDEREÇO: **Trav. do Chaco, Nº 2350 – Bairro: Marco**
CEP: **66093-543** Belém/PA
TELEFONE: **(91) 3289 6293**
ORDENADOR RESPONSÁVEL: **Augusto Sérgio Amorim Costa**
Protocolo: 233732

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 8º
Convênio: 134/2014
Processo: 236189/2014
Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência
Data da Assinatura: 29/09/2017
Vigência: 30/09/2017 a 29/03/2018
Partes:
Beneficiário ente Público: Município de São Miguel do Guamá
Concedente: SEPLAN
Ordenador: José Alberto da Silva Colares
Protocolo: 233764

Termo Aditivo: 8º
Convênio: 128/2014
Processo: 470734/2013
Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência
Data da Assinatura: 29/09/2017
Vigência: 30/09/2017 a 29/03/2018
Partes:
Beneficiário ente Público: Município de Augusto Corrêa
Concedente: SEPLAN
Ordenador: José Alberto da Silva Colares
Protocolo: 233676

Termo Aditivo: 6º
Convênio: 179/2014
Processo: 244018/2014
Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência
Data da Assinatura: 29/09/2017
Vigência: 30/09/2017 a 29/03/2018
Partes:
Beneficiário ente Público: Município de Almeirim
Concedente: SEPLAN
Ordenador: José Alberto da Silva Colares
Protocolo: 233762

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - DIOR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 1673, de 2 de janeiro de 2017, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º quadrimestre do exercício de 2017.
RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R\$ 252.282,29 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento